



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - Nº 0526/2024

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2024.

Processo nº 0803494-86.2024.8.19.0002

Ajuizado por

Trata-se de Autora com Hipertensão arterial resistente e exame anterior de cintilografia coronariana **Positiva para Isquemia Cardíaca**, (Num. 99781871 - Pág. 13), solicitando o fornecimento de **cateterismo cardíaco** (Num. 99781870 - Pág. 7).

A **doença arterial coronariana (DAC)** é resultante do estreitamento ou da **oclusão das artérias coronarianas por aterosclerose**, uma doença que afeta o revestimento endotelial das grandes e médias artérias do coração. Em 90% dos casos é causada pela formação de placa ateromatosa, lesão espessada da parede arterial constituída por um núcleo lipídico coberto por uma capa fibrótica. As placas ateromatosas podem avançar silenciosamente durante anos, retardando o aparecimento das manifestações clínicas da DAC. Na DAC crônica, a angina do peito se constitui na principal forma de apresentação da doença. Entretanto, a DAC crônica também pode se manifestar, na ausência de angina, por **isquemia silenciosa e cardiomiopatia isquêmica**<sup>1</sup>. O acometimento **multiarterial** é um dos principais preditores de prognóstico adverso em pacientes portadores de **doença arterial coronariana**. Seu tratamento tem o objetivo de **aliviar sintomas derivados da isquemia miocárdica**, preservar a função ventricular esquerda e reduzir a incidência de eventos cardíacos adversos, promovendo maiores taxas de sobrevivência tardia naqueles submetidos a procedimento de revascularização miocárdica<sup>2</sup>.

A **embolização** é um procedimento é feito numa sala especial (hemodinâmica) que conta com aparelhagem sofisticada de raios-X digital. Feito sob anestesia geral. É realizada uma punção arterial na artéria da virilha (femoral), e um cateter (pequeno tubo) sobe pela artéria aorta até a base do pescoço. Através deste cateter, passa outro cateter menor (microcateter). Este vai navegar pela circulação intracraniana, até fazer um **cateterismo “supraseletivo”**, ou seja, vai ser posicionado em artérias pequenas, dentro do nido da MAV (malformação arteriovenosa). São feitos vários controles com injeção de contraste, à base de iodo, dentro do microcateter, e quando o neurorradiologista visibiliza que o microcateter encontra-se alojado dentro do nido, injeta substâncias embolizantes (cola ou Onyx), que visam preencher o nido da MAV<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Avaliação das Próteses Endoluminais (“stents”) convencionais e farmacológicas no tratamento da doença arterial coronariana. BRATS. Boletim Brasileiro de Avaliação de Tecnologias em Saúde, ano VII, n. 22, set. 2013. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-994689>>. Acesso em: 16 fev. 2024.

<sup>2</sup> MEIRELES, G. C. X. et al. Análise dos valores SUS para a revascularização miocárdica percutânea completa em multiarteriais. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, São Paulo, v. 94, n. 3, mar. 2010. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0066-782X2010000300004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0066-782X2010000300004&script=sci_arttext)>. Acesso em: 16 fev. 2024.

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira de Neurorradiologia Diagnóstica e Terapêutica. O que é uma malformação arteriovenosa (MAV). Disponível em: <<https://sbnr.org.br/2013/08/13/mav/>>. Acesso em: 16 fev. 2024.



Diante do exposto, informa-se que o **cateterismo cardíaco está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – cintilografia coronariana Positiva para Isquemia Cardíaca (Num. 99781871 - Pág. 13). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: embolização de malformação vascular artério-venosa (inclui estudo angiográfico), embolização de malformação vascular por punção direta (inclui drogas embolizantes), sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.04.020-6, 04.06.04.021-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro** (ANEXO I). Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Os acessos aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

Em consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação (SER), contudo não foi encontrado para a Autora, solicitação do procedimento pleiteado.

Assim, sugere-se que a Autora se dirija à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munida de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo a solicitação do atendimento indicado, a fim de ser encaminhada via Central de Regulação para uma das unidades habilitadas para que obtenha as cirurgias indicadas ao tratamento da sua condição clínica.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 99781870 - Pág. 7, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “4”) referente ao fornecimento de “...*bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte autora* ...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 16 fev. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAIS BAPTISTA**

Enfermeira

COREN/RJ224662

ID. 4.250.089-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovas-cular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*		X		X		
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		